

Dispõe sobre Certidão de Contagem de Tempo de Serviço/Contribuição Prestado ao Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA - o controle das certidões de contagem de tempo de serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro, para efeitos de aposentadorias no Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

CONSIDERANDO a necessidade de se contabilizar os valores devidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, a serem desembolsados em razão da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9796/99

RESOLVE:

Art. 1º

Toda certidão de contagem de tempo de serviço/contribuição prestado ao Estado do Rio de Janeiro, às suas autarquias e fundações, para fins de aposentadoria no Regime Geral de Previdência social - RGPS, administrado pelo INSS, ou a qualquer outro Regime de Previdência, emitida pelo órgão de pessoal do respectivo requerente, deverá ser homologada pelo Fundo Único de Previdência social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, visando o controle e a contabilização dos valores devidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou a qualquer outro Regime de Previdência.

Parágrafo único. A certidão de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada do respectivo mapa de tempo de serviço - MTS, devidamente assinada pelo responsável pelo órgão de pessoal.

Art. 2º

A Diretoria de Seguridade do RIOPREVIDÊNCIA orientará os diversos órgãos de pessoal quanto ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 3º

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2001

HUGO LEAL MELO DA SILVA

Secretário de Estado de Administração e Reestruturação

DOERJ Nº 172, PARTE I, PÁG. 4, DE 11/09/2001.